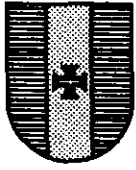


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 6

Sexta - feira, 22 de Janeiro de 1993

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução nº 11/93:

Atribui um subsídio à Top Golf, Lda, no montante de 37.500.000\$.

Resolução nº 12/93:

Atribui um subsídio ao FIFPROF - Fundo de Investimento para Equipas Madeirenses com Futebol Profissional, no montante de 75.000.000\$.

Resolução nº 13/93:

Atribui um subsídio ao Clube Sports Madeira, no montante de 7.500.000\$.

Resolução nº 14/93:

Concede aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P. no montante de 113.288.000\$.

Resolução nº 15/93:

Autoriza a regularização da dívida para com a sociedade Soares da Costa, S.A.

Resolução nº 16/93:

Atribui um subsídio à Câmara Municipal da Ponta do Sol, no montante de 2.312.942\$.

Resolução nº 17/93:

Atribui um subsídio à Câmara Municipal de Santa Cruz, no montante de 628.873\$.

Resolução nº 18/93:

Atribui um subsídio à Câmara Municipal da Ribeira Brava, no montante de 4.808.606\$.

Resolução nº 19/93:

Atribui um subsídio à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, no montante de 347.646\$50.

Resolução nº 20/93:

Aprova a implantação de silos requerida pela Companhia Insular de Moinhos, S.A.

Resolução nº 21/93:

Aprova o projecto de unidade de produção de energia eléctrica apresentado pela ENERGOLICA - Produção de Energia Eléctrica, S.A.

Resolução nº 22/93:

Atribui um subsídio à Empresa Horários do Funchal - Transportes Públicos, Lda, no montante de 12.000.000\$.

Resolução nº 23/93:

Atribui um subsídio à Auto Transportadora do Porto Santo, no montante de 426.000\$.

Resolução nº 24/93:

Define a composição da Unidade de Gestão do Programa Operacional Plurifundos - Madeira

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução nº. 11/93

Considerando que importa apoiar a realização de eventos de carácter turístico, capazes de atrair à Região, grupos de turistas de elevado poder de compra;

Considerando o crescimento da modalidade desportiva de golfe na Europa, e consequente aumento dos seus praticantes, o que resulta num fluxo de turistas exclusivamente motivadas pela prática daquele desporto;

Considerando que não sendo a Madeira presentemente um destino golfista, estão no entanto reunidas as condições para que se torne num dos destinos de golfe mais favorecidos da Europa, com possibilidades de, pelas suas características, atrair mercados e faixas de mercados turísticos, ainda não totalmente explorados;

Considerando finalmente, que a realização do OPEN GOLF da Ilha da Madeira, com a participação de profissionais daquele desporto, contribui grandemente para a divulgação da Madeira, no mundo, como destino golfista particularmente favorável pelo seu clima ameno durante todo o ano e dotado de infraestruturas de qualidade para aquela prática;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1993, resolveu:

Conceder nos termos do artigo 15º. do Decreto Legislativo Regional nº. 1/92/M, de 16 de Junho, à "TOP GOLF, Lda.", empresa organizadora do OPEN GOLF da Ilha da Madeira, um

subsídio no valor de 37.500.000\$00, destinados a fazer face às despesas efectuadas com aquela iniciativa.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.02, alínea A.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 12/93

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1993, resolveu:

Atribuir um subsídio de 75.000.000\$00 ao FIFPROF-Fundo de Investimento para Equipas Madeirenses com Futebol Profissional, criado pelo Decreto Regulamentar Regional nº. 20/88/M, nos termos do artigo 15º. do Decreto Legislativo Regional nº. 1/92/M, de 16 de Janeiro.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, alínea A.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 13/93

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1993, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a atribuir uma participação ao Clube Sports Madeira, no montante de 7.500.000\$00, destinado à organização do Rally Vinho da Madeira/93, nos termos do artigo 15º. do Decreto Legislativo Regional nº. 1/92/M, de 16 de Janeiro.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, alínea D.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 14/93

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1993, resolveu:

Ao abrigo do disposto no artigo 7º. do Decreto Regional nº. 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder o aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., para garantir uma operação de crédito no montante de 113.288.000\$00, titulada por três livranças a descontar junto do Banco Internacional do Funchal, SA.

A operação de crédito destina-se a satisfazer diversos compromissos financeiros.

As livranças que titulam esta operação constituem reforma dos efeitos anteriores, no total de 128.850.000\$00, também avalizadas pelo Governo Regional nos termos da Resolução nº. 933/92, de 17 de Setembro, descontadas junto da mesma instituição de crédito e com vencimento no mês de Janeiro de 1993.

Fica revogada a Resolução nº. 933/92.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional das Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 15/93

Considerando que a firma Soares da Costa, SA, suportou encargos financeiros resultantes de dívidas da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que por razões de ordem financeira os compromissos não foram satisfeitos a seu devido tempo;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1993, resolveu:

Regularizar a dívida para com a firma Soares da Costa, SA., no montante de 15.000.000\$00, referente a esses encargos.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.01.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 16/93

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1993, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal da Ponta do Sol, nos termos do disposto no nº. 5 do artigo 2º. do Decreto Legislativo Regional nº. 1/92/M, de 16 de Janeiro, a importância de 2.312.942\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção do C.M. entre a E.M. 531 (Ingriota) e a mesma E.M. (Igreja do Monte) - Ponta do Sol", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 06, Classificação Económica 08.02.05, Alínea A (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 17/93

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1993, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Santa Cruz, nos termos do disposto no nº. 5 do artigo 2º. do Decreto Legislativo Regional nº. 1/92/M, de 16 de Janeiro, a importância de 628.873\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Arruamento de ligação do Caniço de Baixo para a Cidade e o Livramento de Baixo, na extensão de 1.136,2 m - Caniço (Terraplenagem e Pavimentação)", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 11, Classificação Económica 08.02.05, Alínea C (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 18/93

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1993, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal da Ribeira Brava, nos termos do disposto no nº. 5 do artigo 2º. do Decreto Legislativo Regional nº. 1/92/M, de 16 de Janeiro, a importância de 4.808.606\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção do C.M. 106 entre a E.R. 104 e o Sítio da Fajã dos Vinháticos - Serra d'Água", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 09, Classificação Económica 08.02.05, Alínea C (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 19/93

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1993, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, nos termos do disposto no nº. 5 do artigo 2º. do Decreto Legislativo Regional nº. 1/92/M, de 16 de Janeiro, a importância de 347.646\$50, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção do C.M. entre Pereira e Chote - Estreito de Câmara de Lobos", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 04, Classificação Económica 08.02.05, Alínea A (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do

Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 20/93

Considerando que a Companhia Insular de Moinhos, SA, construiu na Zona Franca do Caniçal uma nova fábrica;

Considerando que aquela Empresa pretende construir junto à fábrica silos em betão para cereais;

Considerando que a implantação daqueles silos abrange uma área de cerca de 100 metros quadrados dos terraplenos do Terminal Marítimo actualmente em construção;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1993, resolveu:

1-Aprovar a implantação dos silos requerida pela Companhia Insular de Moinhos, SA;

2-Desanexar a área acima referida dos terraplenos portuários;

3-Integrar tal área na plataforma 11 da Zona Franca Industrial do Caniçal, devendo ser tomada em conta para todos os efeitos, termos e condições de licença de instalação e funcionamento.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 21/93

O Decreto-Lei nº. 189/88, de 27 de Maio, estabelece as normas relativas à actividade de produção de energia eléctrica por pessoas singulares ou colectivas de direito público ou privado.

No seu artigo 19º. aquele diploma legal estabelece o procedimento referente à apreciação e aprovação do projecto de instalação de produção independente de energia eléctrica.

Através da Resolução nº. 1063/88, de 18 de Agosto, foram definidas as entidades que, na Região Autónoma da Madeira, têm competência para os efeitos previstos no referido Decreto-Lei nº. 189/88, de 27 de Maio.

Assim, e considerando que a "ENERGÓLICA-Produção de Energia Eléctrica, SA". apresentou um projecto da instalação de um Parque Eólico para produção independente de energia eléctrica, com base no qual solicitou autorização para o estabelecimento da mesma.

Tendo presente o parecer da Direcção dos Serviços de Energia, da Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1993, resolveu:

Ratificar o despacho de 26/06/92, do Vice-Presidente do Governo Regional, aprovando, desta forma, o projecto de

unidade de produção de energia eléctrica apresentado pela requerente, com efeitos a partir daquela data.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 22/93

Considerando que as actuais tarifas dos transportes públicos colectivos de passageiros não cobrem a totalidade dos custos operacionais do sector;

Ao abrigo do artº. 15º. do Decreto Legislativo Regional 1/92/M, de 16 de Janeiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1993, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 12.000.000\$00 à Empresa Horários do Funchal - Transportes Públicos, Ldª., relativo ao mês de Janeiro de 1993.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 04, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 05.01.01, alínea A.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 23/93

Considerando que as actuais tarifas dos transportes públicos colectivos de passageiros não cobrem a totalidade dos custos operacionais do sector;

Ao abrigo do artº. 15º. do Decreto Legislativo Regional 1/92/M, de 16 de Janeiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1993, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 426.000\$00 à Auto Transportadora do Porto Santo, relativo ao mês de Janeiro de 1993.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 04, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 05.01.01, alínea B.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 24/93

Considerando o disposto no artigo 18º. do Decreto-Lei nº. 121-B/90, de 12 de Abril, que define a estrutura orgânica relativa à gestão, acompanhamento, avaliação e controlo das intervenções estruturais em território português, no âmbito das

intervenções operacionais a executar exclusivamente na área das Regiões Autónomas, foi deliberado, através da Resolução nº. 1039/90, do Conselho do Governo de 28 de Setembro, a criação e definição de uma Unidade de Gestão para o Programa Operacional Plurifundos - Madeira;

Considerando a alteração das bases da orgânica do Governo e a correspondente repartição de competências introduzida pelo Decreto Legislativo Regional nº. 26/92/M, tornou-se necessário proceder, em conformidade, às modificações da composição da Unidade de Gestão do Programa Operacional Plurifundos - Madeira;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1993, resolveu:

1-A Unidade de Gestão do Programa Operacional Plurifundos - Madeira, passa a ter a seguinte composição:

a) Um representante da Direcção Regional de Planeamento, da Secretaria Regional das Finanças (que preside);

b) Um representante da Direcção-Geral de Desenvolvimento Regional;

c) Um representante da Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional, da Secretaria Regional de Educação;

d) Dois representantes da Secretaria Regional das Finanças, um, na área do Orçamento e Contabilidade e outro na área das Finanças;

e) Dois representantes da Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente;

f) Um representante da Secretaria Regional da Educação;

g) Um representante da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;

h) Três representantes da Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, que individualmente, representarão uma das seguintes áreas: Comércio e Indústria, Portos e Zona Franca;

i) Um representante da Secretaria Regional do Turismo e Cultura;

j) Um representante da Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas;

l) Um representante da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação.

2-O Presidente da Unidade de Gestão deverá notificar as restantes entidades com assento no órgão para, no prazo de 5 dias, a contar da aprovação desta Resolução a nomearem os respectivos representantes.

3-A presente Resolução entra imeditamente em vigor.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Preço deste número: 36\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>6 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 200\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 277/90, de 31 de Dezembro)</p>	Completa	(Ano) ...	6 600\$00	(Semestral) ...	3 300\$00	Cada Série	" ...	2 200\$00	" ...	1 100\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano) ...	6 600\$00	(Semestral) ...	3 300\$00								
Cada Série	" ...	2 200\$00	" ...	1 100\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"